lei nº 6648 de 06.06.90
D.O.M. nº 9390 de 12.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00
RECIA
FUNCIONÁRIO

DATA 25/04/90

PROJETO DE LEI Nº 068/90

ASSUNTO
Declara de utilidade pública a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy, na forma que indica.

VEREADOR Eliomar Braga

LEI Nº 6648 DE 06/06/90

DIOM Nº 9390 DE 12/06/90

ARQUIVO 25.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066481990
Projeto: 00681990
Autor: ELIOMAR BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6648 DE 06 DE Junho DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
Edgar Mendes
Em 04/05/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão
Em 26/4/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068 /90

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1990.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador Eliomar Braga

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidades: Organizar os moradores do bairro com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas, etc, com o fim de preparar os moradores; lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacionais, por terra para quem nela mora e trabalha, por uma sociedade justa e humana, contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador Eliomar Braga

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056556
FORTALEZA - CE

CARTORIO
FLS 013
MELO JR.

ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada, por tempo indeterminado e por força do presente estatuto, a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy, entidade civil, sem fins lucrativos, com foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

1º - A União não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça;

2º - A União, entidade de natureza civil e sem fins lucrativos, não remunerará qualquer membro da sua Diretoria.

Art. 2º - São finalidades da União de Moradores do Bairro Presidente Kennedy.

a) Organizar os moradores do bairro com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

b) Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas etc., com o fim de preparar os moradores;

c) Lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização; pela defesa das riquezas nacionais; por terra para quem nela mora e trabalha; por uma sociedade justa e humana; contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

CAPÍTULO II

COMPETE A DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos moradores do bairro, associados e em dias, sendo o prazo de mandato de 02 anos.

Art. 4º - A Diretoria será composta de 10 membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesourei

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
056556 - 1988 R13x
FORTALEZA - CE

CARTORIO MELO JR. 013
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ro, 2º Tesoureiro e Diretor de Promoção, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Educação e Diretor de Saúde.

Art. 5º - Compete a diretoria da União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy: executar os programas de lutas aprovados pela Assembléia Geral e coordenar todas as atividades da União e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

Art. 6º - Compete ao Presidente - representar a União junto aos órgãos públicos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos e movimentos, assinar correspondência e documentos, emitir cheques junto com o 1º Tesoureiro, convocar assembléias e orientar as diversas atividades comunitárias.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente em desenvolver suas funções, substituí-lo em caso de impedimento ou ausência, exercer atribuições e atrefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário: Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, supervisionar os serviços administrativos e elaborar documentos comerciais e guardá-los juntamente com os livros sociais da entidade.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Art. 10º - Compete ao 1º Tesoureiro: manter organizado a Tesouraria, preparar e apresentar balancetes nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas, assinar e emitir cheques com o Presidente, receber as contribuições dos associados e outras, doações feitas, depositar e movimentar a conta bancária.

Art. 11º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria, convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas e aprová-la quando não deixar dúvidas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes e, dentro os efetivos, um será escolhi-

CARTORIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PUBLICOS
056556
FORTALEZA - CE

CARTORIO
FLS 13
MELO JR.

do como o presidente do Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DOS SÓCIOS

Art.13º - A Assembléia Geral é o poder maior da União dos Moradores, sendo de sua exclusiva competência, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cassar o mandato de membros da entidade e apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral será ordinariamente realizada de dois em dois meses ou a cargo da Diretoria ou maioria simples de seus associados;

§ 2º - A convocação extraordinária da Assembléia Geral poderá ser feita mediante 2/3 (dois terços) das assinaturas dos associados;

§ 3º - A Assembléia Geral definirá as diretrizes e programas para a União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy e elegerá sua diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º - São direitos dos associados: votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, apresentar moções e notas de apoio, esclarecimentos, propostas e reivindicações, participar das reuniões, assembléias, promoções e movimentos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16º - Os membros da União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy de uma forma geral estão sujeitos as seguintes penalidades:

1. ADVERTÊNCIA _ quando com atitudes ou palavras faltem com o devido respeito aos seus companheiros.
2. SUSPENSÃO - quando repetir atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho da União como discriminação racial ou religiosa.
3. EXONERAÇÃO - quando em caso de agressões corporais, reincidência de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos aficialmente comprovados.

CARTORIO MELO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056556
FORTALEZA - CE

CARTORIO
FLS 13
MELO JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art. 17º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 18º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela União dos Moradores, a não ser em casos que ponham suas assinaturas como avalistas.

Art. 19º - Os fundos de dotações patrimoniais da União dos Moradores do Bairro Presidente Kennedy provirão: mensalodades dos sócios, doações gerais, verbas de organismos assistenciais, contribuições e promoções diversas.

Art. 20º - Extinguir-se-a entidade por deleração unânime da Assembléia Geral, quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade do mesmo fim.

Art. 21º - Os sócios se comprometem a contribuir mensalmente com a União dos Moradores de acordo com as suas condições financeiras.

Art. 22º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 07 de JUNHO de 1986.

congratule Os fundadores e a própria diretoria, são eles, José Cabral Filho, bars., casado, geólogo, res. e dom. à rua São João, 169, Mucuripe, cargo de presidente: Francisco das Chagas Mota, bras., casado, aposentado, res. e dom. à rua Visconde de Cairu, 481, apto. 101, P. do Futuro, cargo de vice-presidente; Maria do Socorro dos Santos, bras. solteira, maior, estudante, res. e dom. à rua Santana, 25, Mucuripe, cargo de secretária-Geral; Francisca Celsa Nogueira Cabral, bras., casada, do lar, res. e dom. à rua São João, 169, Mucuripe; Maria das Graças Sousa Costa, bras., solteira, maior, estudante, res. e dom. à rua Boa Vista, 27, Mucuripe, cargo de tesoureiro; Otacília Verçosa, bras., solteira; maior, comerciante, res. e dom. à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe; Iêda Ferreira da Silva, bras., solteira, maior, costureira, res. à rua Aristirdes Barcelos, 605, P. Futuro, cargo de diretora cultural; Raimunda de Freitas Almeida, bras., casada, costureira, res. à rua Aristides Barcelos, n. 574, P. Futuro, cargo de diretora educacional; Joaneide Xavier da Costa, bras., solteira, maior, bancária, res. e dom. à rua Bauxita, 04, Mucuripe, cargo de fiscal; Antonio Marcelino de Araújo, bras., solteiro, motorista, res. à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe, cargo de fiscal e Cecília Matias da Silva, bras., solteira, maior, aposentada, res., à rua Bauxita, n. 04, Mucuripe. O presente, digo, o resumo do presente estatuto está de acordo com o artigo 120, da Lei n. 6.015, de 31 de dez. de 1973.

Fortaleza - Ce., 22 de setembro de 1987
Presidente: José Cabral Filho
Vice-Presidente: Francisco das Chagas Mota
Secretária-Geral: Maria dos Socorro dos Santos
1a. Secretária: Francisca Celsa Nogueira Cabral
Tesoureira: Maria das Graças Sousa Costa
Diretora Social: Otacília Verçosa
Diretora Cultural: Iêda Ferreira da Silva
Diretora Educacional: Raimunda de Freitas Almeida
Conselheira Fiscal: Joaneide Xavier da Costa
Conselheiro Fiscal: Antonio Marcelino de Araújo
Conselheira Fiscal: Cecília Matias da Silva

NRP 16.531 – B-I

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO PRESIDENTE KENNEDY

A União dos moradores do Presidente Kennedy, no bairro do mesmo nome, município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo, habitação, promover cursos, palestras, seminários e atividades artísticas que visa como principal objetivo organizar os moradores do bairro com vistas de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, lutar pelas mais amplas liberdades de expressão e organização, pela defesa das riquezas nacionais, por terra quem nela trabalha e mora, por uma

EXPEDIENTE:

Telegrama do Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Machado da Silva, Presidente do XIV Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, comunicando que, por sorteio, foi indicado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para relator da tese "NECESSIDADE DE LEI PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO", oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

– Ciente. Arquive-se.

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Vieira Gomes Filho, tio do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho e do Bel. Afonso Gomes Aguiar, Subsecretário desta Corte de Contas e avô do Exmo. Sr. Dr. Antônio Gomes da Silva Câmara, Presidente da Augusta Assembléia Legislativa, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

O Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho pedindo, e lhe sendo concedida a palavra, agradeceu ao plenário, em seu nome e de sua família, o voto de pesar consignado em ata.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 1776, 1778 e 1779/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Édson Cavalcante Pinheiro, os processos números: 1744 e 1767/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, os processos números: 1724 e 1777/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo, os processos números: 997/85 e 1768/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, os processos números: 1736 e 1774/87.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, os processos números: 1595 e 1775/87.

DEVOLUÇÕES:

Nos 671, 849, 1636, 1776 e 1778/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos 1428/86, 1516, 1744 e 1767/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Édson Cavalcante Pinheiro, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nos: 1724 e 1777/87, do Exmo Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

No 1768/87, do Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo, à Secretaria, em diligência, de acordo com o despacho.

Processo n.º 1172/87.

Relator: Conselheiro Francisco Éoson Cavalcante Pinheiro.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a João Filgueiras Lôbo, Professor do Ensino Superior, da Secretaria de Educação.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Processo n. 141/85.

Relator: Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque.

Petição de Maria Helena Oliveira do Nascimento, dirigida à Presidência do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, solicitando a sua inclusão no rateio do cálculo da pensão deixada pelo Sr. Antônio Macena Oliveira do Nascimento, ex-segurado daquela autarquia.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o julgamento da espécie em diligência à origem, para os devidos fins, nos termos da Resolução.

Processo n. 1594/87.

Relator: Conselheiro Stênio Dantas de Araújo.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Paulo Rodrigues da Silva, Investigador de Polícia GSP-12, da Secretaria de Segurança Pública.

– O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução

Processo n. 1483/87.

Relator: Conselheiro Epitácio Batista de Lucena.

Provocação da 2ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área do Instituto de Previdência do Estado do Ceará

– O Tribunal, por unanimidade de votos, impôs a multa de Cz$ 2.000,00 (dois mil cruzados) ao Dr. Cezar Augusto Torres de Sá e Benevides, Diretor do Fundo Especial de Remédios e Produtos Farmacêuticos, cujo recolhimento deverá ser comprovado junto à Secretaria Geral deste Tribunal, no prazo de 10 dias e em igual prazo, preste os esclarecimentos reclamados na decisão anterior, tudo nos termos da Resolução.

Processo n. 857/87.

Relator: Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota.

Provocação da 5ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, acerca da não remessa no prazo, de documentos por parte da Secretaria de Administração.

– O Tribunal, por unanimidade de votos, em face do novo pronunciamento da Inspetoria, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Processo n. 47/86.

Relator: Conselheiro Odilon Aguiar Filho.

Ato do Governo do Estado concedendo aposentadoria a Francisca Neutelina de Lima Barros, Auxiliar de Serviços ATA 5, da Secretaria de Saúde

– O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito à Secretaria Geral, para notificar a interessada, a fim de que a mesma, no prazo de 30 dias, querendo, preste esclarecimento, nos termos da Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e Interstício
Em 15 / 5 / 1990
Presidente

Parecer nº 50 /90
Ao Projeto de Lei nº 068 /90

O Vereador Eliomar Braga submeteu à consideração do Plenário desta Casa o anexo projeto de lei que"Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY , na forma que indica".

A proposição é das mais justas , tendo em vista que a documentação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 29 / 8 / 90
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/90.

Nº Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1990

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ofício nº 925 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

7. Marlucia de Oliveira do Nascimento
8. Alexandra de Oliveira do Nascimento
9. João Batista do Nascimento Filho
10. Débora Ramona de Souza
11. José [illegible] de [illegible]
12. Carlos Alberto Paixão
13. [illegible]

14. Vescovo Fernando Menezes
15. Maria Holanda Gomes Barros
16. [illegible]
17. Teresa Cristina da Silva Ribeiro
18. Isabel Cristina Alves Maria
19. Alexandra Jenelia de Souza
20. Maria José Menezes
21. Raimunda Farias das Chagas
22. Maria Abelina Alves
23. Maria Socorro da Silva
24. Maria Lucia Bandeira de Melo
25. Raimunda Dias Lima
26. Amélia Clemente Bandeira
27. Maria de Fátima Teixeira Silva
28. Mirtes Maria Costa Magalhães
29. Margarida de Pinho
30. Maria M. Lima Rodrigues
31. Marluce Augusto Lopes de Oliveira
32. Rita de Cássia Costa Lima
33. Nair Genjânia Policarpo Bento
34. Maria Luiza Rocha dos Santos
35. Maria Neneas de Araujo
36. Telma Rolim da Costa
37. [illegible]
38. [illegible]

CARTÓRIO MELO JR. FLS. 013
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO
CARTÓRIO MELO JÚNIOR REGISTROS PÚBLICOS 056556 FORTALEZA - CE. 88 R 13x

Ata de fundação da união dos moradores do Presidente Kennedy.

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056556 MAR 86 13 24
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MELO JR. FLS: 113

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1986. Às 16 horas, ocorreu a reunião que culminou com a fundação da União dos moradores do Bairro Presidente Kennedy, tendo como sede uma residência situada a Rua Edgar Falcão, 226. Com a participação de 54 pessoas. Na oportunidade foi eleita a 1ª Diretoria com caráter provisório, bem como definido que nos próximos 6 meses essa diretoria elaborará o estatuto e convocará nova eleição para eleger a diretoria definitiva. Foram eleitos presidente o Jovem Francisco Menezes Fernandes; vice-presidente o Jovem Francisco Mário Ferreira Jorge; Secretário a Srta. Maria René Angelim de Sousa, tesoureira a Srta. Maria Rudeiria Clemente Bandeira e relações públicas o Jovem Manoel de Farias Chagas. Também foram abordados assuntos relacionados a comunidade, em especial a precaria situação dos que moram na "Favela 2000". Ao final foi dado posse a diretoria eleita por unanimidade. Lavrei a presente ata que vai por mim e o presidente assinada e pelos demais participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

1 - Francisco Menezes Fernandes (Presidente) SESP 971.457
2 - Francisco Mário Ferreira Jorge (Vice-Presidente)
3 - Maria René Angelim de Sousa (Secretária)
4 - Maria Rudeiria Clemente Bandeira (Tesoureira)
5 - Lúcia Fernandes da Silva
6 - Manoel Arias (Anjos: 1 Relações Públicas)

125030227

UM PRODUTO 85.00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

39- Francisco [illegible]
40- Francisco Inacio Pereira
41- Francisco Romulo Aguiar de Sousa
42- Mª Agloís Gomes da Silva
43- Vera [illegible] Sasaris de [illegible]
44- Maria das Dores Ribeiro de [illegible]
45- Fernando Antonio Pereira
46- Carlos Alberto [illegible] Filho
47- ARIDO Albuquerque Soares
48- Maria Iracema Moraes de Pessoa
49- Maria José de Oliveira Gomes
50- Maria de Nazaré Matos de Oliveira
51- Maria das Graças Vasconcelos Almeida
52- Deusa Marinho de Sousa
53- Maria Hilda do Nascimento. P/P
54- Marta da Conceição P/P

OBS: Ressalvo as rasuras onde se lê Bairro, meses, B deina, Farias todos a pagina um.

ASS: [illegible]

- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:
056556 DOU FÉ 13 13 25
José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

CARTÓRIO
FLS: 313
MELO JR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	35004282/0001-80
VÁLIDO ATÉ	30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.11
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	120057893-72
ÓRGÃO DA SRF	30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	RUA EDGAR FALCAO
NÚMERO	226
COMPLEMENTO	
CEP	60365
BAIRRO/DISTRITO	PRESIDENTE KENNEDY
MUNICÍPIO	FORTALEZA
UF	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SERPRO

6397727

M9001

8
0
0
2
7
9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	35004282/000
VÁLIDO ATÉ	30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL	61.11
NATUREZA JURÍDICA	16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL	120057893-
ÓRGÃO DA SRF	30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO	RUA EDGAR FALCAO
NÚMERO	226
COMPLEMENTO	
CEP	60365
BAIRRO/DISTRITO	PRESIDENTE KENNEDY
MUNICÍPIO	FORTALEZA

RENDA-PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUST
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERV

6397728

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

